



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer nº 35/IEF/NAR CAPELINHA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0020949/2022-90

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINERAÇÃO CHP MENDONCA EIRELI	CPF/CNPJ: 41.280.460/0001-06
Endereço: Fazenda Santana do Encoberto, S/N	Bairro: Zona Rural
Município: São Sebastião do Maranhão	UF: MG
Telefone:	E-mail:

**O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?** Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Leda Fontes Raidan	CPF/CNPJ: 257.756.346-91
Endereço: Rua Daniel de Carvalho, nº1.387	Bairro: Gutierrez
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: 33 99114-1486	E-mail: hugosavio.meioambiente@gmail.com

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santana do Encoberto	Área Total (ha): 64,2513
Registro nº: 6.288 e 6.289	Município/UF: São Sebastião do Maranhão/MG
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / WGS 84 / Zona 23K)	X: 754031.03 m E Y: 8005353.46 m S

**Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164506-E6B4.8598.F305.4BF7.BA93.4712.BAD4.3953**

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Type de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,9914	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	174 / 1,1714	un / ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,9914	ha	23k	754140.40 m E	8005668.95 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	174 / 1,1714	ha	23k	754147.20 m E	8005586.39 m S

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	0,83
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2,3328

## **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

<b>Bioma/Transição entre Biomas</b>	<b>Fisionomia/Transição</b>	<b>Estágio Sucessional (quando couber)</b>	<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual - FESD	Secundária em estágio inicial	1,9914
Mata Atlântica	Não se aplica - corte de árvores isoladas	-	1,1714

## **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

<b>Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	100,3741	m³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	15,2128	m³

## **1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 10/05/2022;

Data da vistoria: 14/09/2022;

Data de solicitação de informações complementares: 30/09/2022;

Data do recebimento de informações complementares: 03/10/2022 e 04/10/2022;

Data de emissão do parecer único: 25/10/2022

## **2. OBJETIVO**

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (54088702) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **1,9914 hectares** (ha), e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **174 indivíduos** em **1,1714 ha** com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de empreendimento de **Mineração**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, as atividades que serão desenvolvidas estão inseridas no código A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos - e no código A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador o empreendimento se enquadra em Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS / Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado **Fazenda Santana do Encoberto** (46247712; 46247713) é de propriedade de **Leda Fontes Raidan**, CPF nº **257.756.346-91**, tem área total de **64,2513 ha** (equivalente a aproximadamente **2,6771 módulos fiscais**), estando localizado no município de **São Sebastião do Maranhão/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Mata Atlântica e possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (55202025) do imóvel pelo Engenheiro Florestal ARTHUR DUARTE VIEIRA, CREA MG0000188153D MG , ART MG20221018374 ( 46247723), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e compensadas.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3164506-E6B4.8598.F305.4BF7.BA93.4712.BAD4.3953;

- Área total: 64,2513 ha;

- Área de reserva legal: 12,8965 ha;

- Área de preservação permanente: 5,2197 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 3,0618 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 12,8965 ha;

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD, configurando 1 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, e as Áreas de Preservação Permanente - APP estão totalmente recobertas por vegetação nativa.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo **arrendatário** do imóvel (46247716), **MINERACAO CHP MENDONCA EIRELI**, CNPJ nº **41.280.460/0001-06** (46247696), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de Mineração. A área requerida possui **1,9914 ha**, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" e **1,1714 ha** onde solicita-se "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **174 indivíduos**.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (46247726) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA MG0000188153D MG, ART MG20221018374 (46247723).

##### 4.1 PIA com Inventário Florestal:

Conforme PIA apresentado (46247726), para estudo da flora na área de intervenção requerida, tanto na área em que solicita-se supressão da vegetação, quanto na área em que é solicitado corte de indivíduos nativos vivos, foi realizado levantamento dos indivíduos presentes na área, utilizando a metodologia de Inventário Florestal 100%, ou seja, censo florestal.

O levantamento em questão foi realizado com o intuito de se obter os dados qualquantitativos da comunidade arbustivo-arbórea, para que fosse possível descrever os parâmetros da comunidade, e a volumetria que seria gerada com a sua supressão.

A contabilização do indivíduo foi distinta para árvores e fustes. O conceito de indivíduo no Inventário Florestal foi adotado tomando-se como referência a árvores e todos os seus fustes como uma unidade para as análises fitossociológicas. Nas análises de estimativas volumétricas foi tomado como indivíduos cada fuste distinto, podendo uma árvore ser contabilizada como um indivíduo nas análises fitossociológicas e florísticas; e, seus fustes como vários indivíduos na estatística de estimativa volumétrica.

Para enquadramento dos indivíduos a serem amostrados, utilizou-se o critério de inclusão de CAP  $\geq 15,7$  cm, ou seja, DAP superior a 5 cm.

O volume da parte aérea da população local foi estimado utilizando a equação disponibilizada pelo trabalho intitulado "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC,  $VTCC = 0,00007423 \times DAP\ 1,707348 \times HT\ 1,16873$ , para a fitofisionomia de Floresta estacional semidecidual.

Já o volume de tocos e raízes foi calculado com base na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que determina  $10\ m^3/ha$  para fitofisionomias florestais de vegetação nativa.

Como o requerimento de intervenção ambiental engloba duas modalidades distintas de intervenção, os resultados foram apresentados separados.

Para a área onde solicita-se supressão da vegetação nativa em fragmento de Floresta Estacional

Semidecidual - FESD, foram encontrados os seguintes resultados:

O levantamento na área de 1,9914 ha, registrou 1.341 indivíduos utilizados nos cálculos florísticos e fitossociológicos. Contabilizando as bifurcações desses indivíduos, foram amostrados 1.774 fustes, utilizando nos cálculos de estimativas volumétricas. Em média a densidade de ocupação de 673 ind./ha.

O valor de riqueza ainda no componente arbustivo-arbóreo foi de 74 espécies. Essas espécies pertencem a 27 famílias e 64 gêneros. As espécies *Mabea fistulifera* e *Piptadenia gonoacantha* apresentaram juntas 47,46% do valor IVC. São estas as espécies que caracterizam o componente arbustivo-arbóreo da paisagem, mostrando haver uma dominância dessas espécies na área estudada. Cabe ressaltar que as duas espécies são classificadas como pioneiras.

De acordo com os dados apresentados no PIA, o fragmento de FESD em que solicita-se a intervenção, encontra-se em estágio de regeneração inicial, pois "A área não possui estratificação vertical. Há predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas, formando um carrasco adensamento (paliteiro), predominando indivíduos com a altura de 4,0-7,0 metros. A média de altura foi de 6,1 m, já a média de diâmetro apresenta-se no valor de 9,2 cm. A presença de epífitas não foi registrada na área amostrada. A serapilheira presente apresenta com espessura rala e em alguns pontos com espessura maior de acordo com a estação do ano. Há predominância de espécies pioneiras, mas comungam com espécies indicadoras de estágio médio. Levando em consideração a classificação dos grupos ecológicos 43% das espécies amostradas são classificadas como pioneiras, sendo que duas são dominantes na área *Mabea fistulifera* e *Piptadenia gonoacantha*, apresentando juntas 47,46% do IVC e correspondem a 53% dos indivíduos amostrados. Na área tem-se um histórico de uso da área para criação de bovinos e equinos, fato que ainda ocorre atualmente em parte da área em diferentes épocas do ano, associado ainda ao corte seletivo de árvores. Em parte da área tem-se o histórico de uso agrícola, como o cultivo de mandioca, e existência de moradia. As imagens a seguir detalham melhor a situação da vegetação na área amostrada. Diante de todos os dados apresentados a respeito da estrutura e composição, conclui-se que se trata de comunidades com VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO ECOLÓGICA"

O volume encontrado na área de FESD foi de 93,7886 m<sup>3</sup>, referentes à área de 1,9914 ha, sendo 73,8746 m<sup>3</sup> de parte aérea e 19,9140 m<sup>3</sup> de destoca. As espécies *Mabea fistulifera* e *Piptadenia gonoacantha*, apresentaram 40,79% do volume estimado.

Já para a área onde solicita-se o corte de árvores isoladas nativas, o resultado encontrado foi o seguinte:

Na área de 1,1714 ha, se registrou 174 indivíduos utilizados nos cálculos florísticos e fitossociológicos. Contabilizando as bifurcações desses indivíduos, foram amostrados 288 fustes, utilizando nos cálculos de estimativas volumétricas.

O valor de riqueza ainda no componente arbustivo-arbóreo foi de 32 espécies. Essas espécies pertencem a 16 famílias e 29 gêneros.

As espécies *Mangifera indica* e *Vernonanthura polyanthes* apresentaram juntas 41,64% do valor IVC. São estas as espécies que caracterizam o componente arbustivo-arbóreo da paisagem, mostrando haver uma dominância dessas espécies na área estudada.

Para os cálculos de volume foram utilizados os valores obtidos para cada fuste, sendo assim foram 288 fustes. O volume encontrado na área amostrada foi de 21,7983 m<sup>3</sup>, referentes à área de 1,1714 ha. A espécie *Mangifera indica*, apresentou 51,09% do volume estimado.

Para ambas as áreas, as espécies foram classificadas segundo seu potencial para produção de madeiras com perfil de utilização na categoria Nobre ou Energético. Contudo, foi levado em consideração para a indicação de aproveitamento em uso nobre, a aptidão de cada indivíduo, ou seja, DAP de pelo menos 20,0 cm. Consequentemente, a categoria Nobre da madeira foi composta somente por indivíduos pertencentes a espécies de madeira de lei (ou produtoras de madeira de qualidade) com diâmetro adequado, ou seja, indivíduos com Aptidão de Uso.

A intervenção no fragmento de FESD gerará 61,8583 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 12,0163 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, já a área onde solicita-se corte de árvores isoladas nativas, gerará 18,6018 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 3,1965 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

Considerando que a volumetria de tocos e raízes gerada pela intervenção será de lenha, ao todo, a intervenção gerará **100,3741 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa (80,4601 m<sup>3</sup> da parte aérea + 19,914 m<sup>3</sup> de tocos e raízes) e 15,2128 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.**

Também foi apresentado no PIA, levantamento florístico de espécies não-arbóreas. O método utilizado foi o do caminhamento, que consiste em percorrer toda a área de estudo identificando e coletando as espécies encontradas. A partir do levantamento de campo é elaborada uma lista de espécies. Tal metodologia foi adotada devido a característica da vegetação e por associação a metodologia de amostragem adotada no levantamento da vegetação arbustivo-arbórea.

No levantamento não foi registrada a presença de epífitas na área, a ocorrência de trepadeiras e cipós foi bem variável em toda a área estudada, uma vez que temos diferentes níveis de antropizações. A maioria das trepadeiras e cipós são finos e formam verdadeiros "emaranhados".

A diversidade de herbáceas foi 22 espécies encontradas durante a amostragem de caminhamento.

Essas espécies encontra-se em diferentes níveis de densidade em toda a área, variando de acordo com o grau de antropização.

A regeneração natural na área estudada apresentou variações de densidade de acordo com o local, isso em virtude do alto nível de antropização da área. Mais como registrado no estrato arbustivo-arboreo ocorreu a dominância de duas espécies *Mabea fistulifera* e *Piptadenia gonoacantha*. Foram levantados indivíduos de duas espécies ameaçadas de extinção *Dalbergia nigra* e *Zeyheria tuberculosa*.

A serrapilheira se mostrou incipiente em diversos pontos, sendo que em sua maior parte apresenta-se com espessura rala, com alguns pontos dependendo da época do ano com um maior acúmulo.

#### **4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:**

Nas áreas inventariadas foram encontradas quatro espécies classificadas segundo a Lista oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA), segundo a Portaria MMA nº 443 de 2014, *Cedrela fissilis* (cedro), *Zeyheria tuberculosa* (ipê-preto), *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia) e *Melanoxyton brauna* (brauna). Sendo que todas ocorreram na área de FESD e apenas o cedro na área de árvores isoladas.

A espécie *Zeyheria tuberculosa* (ipê-preto) não encontra-se mais na lista de espécies ameaçadas de extinção segundo a Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, que altera os Anexos da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, referentes à atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, no entanto o requerente da intervenção optou por mante-la no plano de compensação proposto.

Foi registrado também três espécies protegidas pela Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, *Handroanthus umbellatus*, popularmente conhecido como mulatinho ou ipê-amarelo-da-serra, *Handroanthus serratifolius*, ipê-amarelo e *Handroanthus chrysotrichus*, ipê-amarelo-cascudo. Sendo que o mulatinho foi encontrado na FESD e as outras duas na área de árvores isoladas.

Em ambos os casos, a compensação pela supressão dos indivíduos dessas espécies se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, pois não há alternativa locacional para implantação do empreendimento e se trata de um empreendimento de utilidade pública.

#### **4.3 Taxas:**

##### Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401176253549 (46247741), referente a "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em 1,1714 ha, no valor de R\$ 601,06 e DAE nº 1401176253131 (46247742), referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo", em 1,9914 ha, no valor de R\$ 601,06.

##### Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901176253733 (46247744), referente a 100,3741 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 670,34, e DAE nº 2901176254152 (46247748), referente a 15,2128 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, no valor de R\$ 678,53.

##### Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 100,3741 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 15,2128 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa é de **R\$ 3.308,31** (três mil, trezentos e oito reais e trinta e um centavos).

#### **4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120685/23120678.**

### **5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural: Média;
- Prioridade para conservação da flora: Média;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições: Imóvel inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica.

#### **5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma;
- Atividades licenciadas: Nenhuma
- Classe do empreendimento: 2;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS;
- Número do documento: Não se aplica.

## 5.2 Vistoria realizada:

No dia 14 de setembro de 2022 foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda Santana do Encoberto, que possui 64,2513 hectares, e está localizado no município de São Sebastião do Maranhão. Tal imóvel é de propriedade da senhora Leda Fontes Raidan conforme Certidões de Filiação de Domínio QUINZENÁRIA (46247712; 46247713) protocoladas. Atualmente a empresa MINERAÇÃO CHP MENDONCA EIRELI possui 14,52 ha arrendados, conforme contrato de arrendamento (46247716).

De acordo com dados disponibilizados pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE-Sisema (29/09/2022), o imóvel está inserido nos limites do bioma Mata Atlântica (camada: Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019), em área de potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta (camadas: Potencialidade de ocorrência de cavidades), nos limites da APA Municipal Esperança (camada: unidades de conservação municipal), e em zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço).

O requerente, a empresa MINERAÇÃO CHP MENDONCA EIRELI, solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 1,9914 ha e "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" de 174 indivíduos em 1,1714 ha para implantação da atividade de exploração de rochas ornamentais (A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento).

A metodologia descrita no Projeto de Intervenção Ambiental (46247726) aponta que foi realizado Inventário Florestal 100 %, ou seja, Censo florestal, de todos os indivíduos presentes na área diretamente afetada - ADA pelo empreendimento, tanto onde solicita-se supressão da vegetação nativa, quanto onde é solicitado corte de árvores isoladas nativas, desta forma, em vistoria, foi realizada uma amostragem aleatória para comparação dos dados informados e dos dados encontrados in loco.

A vistoria teve inicio na área onde se solicita corte de árvores isoladas nativas, coordenada referência X: 754179.68 m E / Y: 8005616.96 m S. Trata-se de uma área em que anteriormente era utilizada como área de pastagem. Nota-se a presença de gramíneas exóticas do gênero *Brachiaria* por toda a área, e alta dominância de indivíduos da espécie *Vernonia* sp. (assapeixe) (Imagens 1 e 2).

Dando continuidade, prosseguiu-se a vistoria para a coordenada X: 754200.83 m E / Y: 8005573.56 m S, ADA com características de Floresta Estacional Semidecidual - FESD em estágio inicial de sucessão ecológica. Na área é possível observar que a vegetação possui altura média de 6 metros, e alta dominância da espécie *Platypodium elegans* (Imagens 3, 4 e 5).

Na coordenada X: 754142.70 m E / Y: 8005615.41 m S, também é solicitado corte de árvores isoladas nativas e como pode ser observado na Imagem 6, é uma área de uso consolidado, que pode ser definida como o quintal da sede da propriedade, com indivíduos de espécies frutíferas como bananeiras, mangueiras, jabuticabeiras, entre outras.

Nas coordenadas X: 754121.20 m E / Y: 8005663.95 m S e X: 754111.83 m E / Y: 8005721.96 m S o fragmento de FESD também apresenta características de estágio inicial de sucessão, com alta dominância da espécie *Mabea fistulifera* ( Imagens 7 e 8).

Com base nos dados coletados em vistoria, para comparação com os dados fornecidos pelo requerente, tanto a identificação das espécies, quanto os parâmetros fitossociológicos e volumétricos fornecidos, condizem com a realidade da vegetação observada na vistoria, não tendo sido observada nenhuma divergência nas informações prestadas. Sendo assim, continuou-se a vistoria nas demais áreas do imóvel.

A Área de Preservação Permanente do afluente do Córrego Santana, que faz limite com o imóvel, pode ser considerada conservada, mas possui uma estrada consolidada em seus limites, que segundo os consultores que acompanharam a vistoria, era utilizada no passado para acesso aos túneis de exploração do minério denominado genericamente como Mica (Imagens 9 e 10 ). Ainda segundo eles, essa estrada não será mais utilizada.

O primeiro fragmento proposto como Reserva Legal - RL, coordenada X: 754049 / Y: 8005351, é um fragmento de FESD em estágio médio, com a presença de cipós e serrapilheira (Imagem 11 e 12). Já o segundo fragmento (Imagem 14), coordenadas X: 753755 / Y: 8005011, trata-se em parte de uma APP de curso d'água e o restante da área, APP de declividade, ambas, não declaradas.

Conforme dados apresentados e confirmado em vistoria, na área de intervenção são encontradas as seguintes espécies ameaçadas de extinção: *Cedrela fissilis* (cedro); *Dalbergia nigra* (jacarandá-dabahia), *Zeyheria tuberculosa* (bolsa de pastor) e *Melanoxylon brauna* (braúna), e também a presença das espécies imunes de corte *Handroanthus serratifolius* (ipê-amarelo), *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo-cascudo) e *Handroanthus umbellatus* (mulatinho).

Não foram observadas cavidades nos limites do imóvel, apenas 2 túneis construídos e explorados no passado para extração de Mica.

Não foram observados vestígios de fauna silvestre.

Não foram observadas áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas.

Sem mais, a vistoria foi finalizada com todas as informações e considerações levantadas.

#### **5.2.1 Características físicas:**

- **Topografia:** Suave ondulado e algumas porções ondulado;

- **Solo:** Cambissolo Háplico Tb Distrófico típico - CXbd28;

- **Hidrografia:** Região Hidrográfica do Atlântico Sudeste, na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Suaçui Grande - DO1. O imóvel faz limite com 3 cursos d'água, um deles é o Córrego Santana e os outros dois, seus afluentes, que não possuem denominação.

#### **5.2.2 Características biológicas:**

##### **- Vegetação:**

Segundo PIA, a área diretamente afetada - ADA situa-se em contexto fitogeográfico em um grande ecotone dos Biomas Mata Atlântica e Cerrado. Ainda assim, em contexto amplo o Bioma é de Mata Atlântica e a vegetação predominante é de floresta estacional semidecidual (FESD). A ADA também está inserida no mapa do IBGE utilizado no Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008 que regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma.

A classificação da vegetação descrita no PIA, conforme o mesmo, corrobora em sua totalidade com os dados de distribuição geográfica fitofisionômicos apresentados no IDE-SISEMA (dados do Inventário de Minas de 2009). Uma vez que na classificação a propriedade apresenta como fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual montana.

Como discutido no PIA a ADA dividi-se em um fragmento secundário de FESD em estágio inicial de restauração e em uma área de uso consolidado, onde solicita-se corte de árvores isoladas.

- **Fauna:** Conforme disposto na Resolução 3.102 de 26 de outubro de 2021, Anexo III, solicitação de intervenção em áreas comuns inferiores a 10 ha, é dispensada a apresentação de estudo de fauna e em vistoria não foi observado nenhum vestígio de fauna silvestre.

#### **5.3 Alternativa técnica e locacional:**

Para implantação do empreendimento será necessário o corte e supressão de indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas de extinção, sendo elas: *Cedrela fissilis* (cedro), *Zeyheria tuberculosa* (ipê-preto), *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia) e *Melanoxylon brauna* (brauna). A classificação destas como ameaçadas seguiu o disposto na Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014 que estava vigente no protocolo do requerimento de intervenção.

Conforme informado pelo requerente, a Mineração Santana está amparada pela Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, artigo 3º, inciso VIII, alínea b, e a Resolução CONAMA nº. 369, de 28 de março de 2006, artigo 2º, inciso I, alínea C, que caracteriza a atividade minerária em questão, como de utilidade pública (46247753).

Dessa forma, foi apresentado documento que justifica a inexistência de alternativa técnica e locacional (46247753) para implantação do empreendimento. O documento foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA MG0000188153D MG, ART MG20221062772 (46247750).

De acordo com tal documento, pode-se afirmar que não há neste caso em questão uma alternativa técnica e locacional que permita a exploração do mineral sem que ocorra a supressão das espécies ameaçadas. Uma vez que tal área possui matéria prima para produção e as melhores características topográficas e estruturais para recebimento do rejeito, de forma que o material fique acondicionado de forma homogênea e proporcionando a formação de taludes. Atrelado a isso, a localização das estruturas de apoio são estratégicas para o avanço da frente de lavra, sendo que localizam-se bem próximas da rocha, ainda pelo fato das características da vegetação local apresentarem uma significativa influencia antrópica, com forte presença de plantas invasoras exóticas.

#### **6. ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e na resolução vigente.

Considerando que na área de intervenção requerida, foram observados 63 indivíduos de quatro espécies classificadas como ameaçadas segundo a Lista oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA), segundo a Portaria MMA nº 443 de 2014, sendo 45 de *Dalbergia nigra*, 4 de *Cedrela fissilis*, 10 de *Melanoxylon brauna* e 4 de *Zeyheria tuberculosa*, mas foi proposto Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (54088714) para compensar a supressão dos 63 indivíduos.

Considerando que na Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA houve presença de 3 espécies imunes de corte, sendo um indivíduo de *Handroanthus serratifolius*, um de *Handroanthus chrysotrichus* e quatro de *Handroanthus umbellatus*, segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, sendo proposto Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (54088714) para compensar a supressão dos 6 indivíduos em questão.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **AIA** para implantação do empreendimento de **Mineração**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

## 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

### Impactos ambientais:

De acordo com o PIA apresentado "Podemos inferir que os possíveis impactos ambientais se resumem à redução da cobertura vegetal nativa, diminuindo o suporte e suprimento para fauna. Não justifica falar em maior exposição do solo, às intempéries ou compactação do solo pelo uso de maquinários nas operações de implantação, uma vez que a área em quase sua totalidade apresenta basicamente rocha nua."

### Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Demarcação física da área pretendida para intervenção a fim de prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de

março de 2006, bem como no Decreto nº. 47.749, de 2019 e a Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012 e a Lei Federal nº 11.428 de 2006, e o Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta sobre alguns de seus dispositivos.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 1,9914 ha e Corte ou aproveitamento de 174 árvores isoladas vivas em 1,1714 ha com o intuito de desenvolver atividades de Mineração (A-05-04-6 e A-02-06-2). O imóvel possui área total de 64,2513 ha e está inserido no Bioma Mata Atlântica, possuindo vegetação com fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual - FESD.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102, de 2021, dentre os quais se destacam os documentos do Requerente (46247696), bem como o CAR (46247715) e Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (46247726).

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (54088702), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, o que foi confirmado pelo Relatório Técnico (54789203) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares, conforme previsto no art. 19, do Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 72/2022 (53922764) que solicitou: 1) Requerimento de Intervenção retificado; 2) Mapas, Arquivos digitais e CAR retificados; 3) Anuência do Órgão gestor da APA Municipal Esperança; e 4) Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF retificado; as quais foram atendidas de modo satisfatório pelo Requerente.

Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23120685/23120678, conforme item 6.4 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença de espécies imunes ao corte e espécies ameaçadas de extinção, tendo sido proposto o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (54088714), em observância a legislação pertinente e aprovado pela análise técnica.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste Parecer que na área requerida foi identificado na vistoria técnica a presença de indivíduo de ipê amarelo, espécie de interesse comum e de preservação permanente, nos termos em que estabelece a Lei nº 20.308, de 2012, em seu art. 2º, senão vejamos:

**Art. 1º** - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.

**Art. 2º** - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

**I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;**

(...)

**§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento. (GRIFO NOSSO)**

*§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002<sup>[5]</sup>.*

Haja vista a intervenção ambiental requerida ser classificada como de utilidade pública para os fins que determina a legislação vigente, tem-se que poderá ser admitida a supressão da espécie em caso de deferimento do Requerimento, oportunidade que o empreendedor deverá cumprir com a compensação pelo corte do indivíduo na modalidade optada, qual seja, o plantio das mudas.

Nota-se que, pelo Relatório Técnico (53595223), bem como pelo CAR (54088710), que existe a presença de Áreas de Preservação Permanente - APP. Quanto à Reserva Legal - RL, encontra-se em conformidade com a Legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012).

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (54088710), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Nos termos do art. 6º, da Lei 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com o IDE/Sisema, bem como o Relatório Técnico (41824181) a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica em fitofisionomia de floresta estacional semideciduval, com vegetação em estágio inicial de regeneração.

Diante do exposto, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada, em consonância com o que preconiza o art. 25 da Lei 11.428, de 2006.

Para fins de formalização do processo, é exigido pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

**Art. 32.** *O corte ou supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica depende de autorização do órgão estadual competente, devendo o interessado apresentar requerimento contendo, no mínimo, as seguintes informações:*

**V - inventário fitossociológico** da área a ser cortada ou suprimida, com vistas a determinar o estágio de regeneração da vegetação e a indicação da fitofisionomia original, elaborado com metodologia e suficiência amostral adequadas, observados os parâmetros estabelecidos no art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.428, de 2006, e as definições constantes das resoluções do CONAMA de que trata o caput do referido artigo;

Portanto, tendo em vista se tratar de intervenção em Bioma especialmente protegido - Mata Atlântica - faz-se necessário a apresentação do Inventário Florestal, que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste Parecer Único.

Faz-se mister observar a razão da presente intervenção requerida ser passível de análise por este Instituto Estadual de Florestas - IEF, Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha - URFBio Jequitinhonha. Deve-se ao fato de que, segundo o art. 3º, I, b, da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, a atividade "minerária" enquadrar-se como de **utilidade pública**.

Deste modo, tem-se que o art. 75, da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e o art. 64 do Decreto nº 47.749, de 2019, estabeleceram as formas de compensações admitidas, conforme a seguir descrito:

**Art. 75** - *O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.*

**§ 1º** - *A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.*

**§ 2º** - *O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará*

*sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.*

**§ 3º** – Para os fins do disposto neste artigo, o empreendedor poderá se valer da participação de organizações sem fins lucrativos, de acordo com as normas e os procedimentos fixados pelo órgão ambiental.

**§ 4º** – A compensação de que trata o § 2º será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

**§ 5º** – No caso previsto no § 4º, excepcionalmente, quando não existir unidade de conservação a ser regularizada na mesma bacia hidrográfica em que estiver localizado o empreendimento e nessa bacia hidrográfica não for considerada viável a criação de nova unidade de conservação, o empreendedor poderá adotar a medida compensatória em área situada no território do Estado que seja do mesmo bioma daquela em que estiver localizado o empreendimento.

**Art. 64.** A compensação a que se refere o § 1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

**I** - destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;

**II** - execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.

**§ 1º** Na hipótese prevista no inciso I, a área destinada como medida compensatória florestal deverá ser no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento mineral, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

**§ 2º** Na hipótese prevista no inciso I, o empreendedor deverá adquirir áreas para destinação ao Poder Público, mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente, ficando gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação.

**§ 3º** As formas de compensação previstas nos incisos I e II poderão ser cumpridas isolada ou conjuntamente, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.

**§ 4º** Na hipótese prevista no inciso II, a medida compensatória deverá ser executada conforme Plano de Trabalho a ser estabelecido pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Ante ao exposto, uma vez sendo autorizada a intervenção pretendida, a compensação pelo empreendimento mineral deverá constar como condicionante no Documento Autorizativo, de modo a assegurar o seu cumprimento no prazo de 90 (noventa) dias, de acordo com a Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017 e nos termos em que dispõe o art. 42, do Decreto 47.749, de 2019.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante (46247741 e 46247742) de pagamento da Taxa de Expediente referente ao "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em 1,1714 ha e referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo", em 1,9914 ha, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Consta nos autos, do presente processo administrativo, o comprovante (46247744 e 46247748) referente ao pagamento da Taxa Florestal.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada

Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como “TAXAS” e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas. No entanto, foi apresentado pelo Requerente o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas, como forma de reconstituição da área, que será degradada das ações inerentes ao processo de mineração para a extração de rocha ornamental de Granito, tendo sido aprovado pelo Analista Técnica conforme item. 9 deste Parecer.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - “Minas Gerais”, em 12 de maio de 2022 (46497141), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **1,9914 ha**, e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **174 indivíduos** em **1,1714 ha**, requerido por **MINERACAO CHP MENDONCA EIRELI**, CNPJ nº **41.280.460/0001-06**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Santana do Encoberto**, município de São Sebastião do Maranhão/MG, sendo os produtos florestais provenientes desta intervenção **100,3741 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa** e **15,2128 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa** que serão utilizados no próprio imóvel.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento de Taxa de Reposição Florestal referente ao corte raso de 100,3741 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 15,2128 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa no valor de **R\$ 3.308,31** (três mil, trezentos e oito reais e trinta e um centavos).

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados, bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### - Compensação minerária

Apresentar protocolo de proposta de compensação minerária, conforme art. 75 da Lei 20.922/2013. Prazo: 90 dias.

### - Compensação pela supressão de espécies ameaçadas e imunes de corte:

Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF ( 54088714) elaborado pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA MG0000188153D MG, ART MG20221018374 (46247723), com o objetivo de propor metodologias para a realização da reconstituição da flora, para compensação da supressão das espécies arbóreas ameaçadas de extinção, *Cedrela fissilis* (cedro), *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia), *Melanoxylon brauna* (braúna) e *Zeyheria tuberculosa* (ipê-preto), e das imunes de corte *Handroanthus serratifolius* (ipê amarelo), *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo-cascudo) e *Handroanthus umbellatus* (mulatinho), além de definir parâmetros de monitoramento da evolução da reconstituição.

A espécie *Zeyheria tuberculosa* (ipê-preto) não encontra-se mais na lista de espécies ameaçadas de extinção segundo a Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, que altera os Anexos da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, referentes à atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, no entanto o requerente da intervenção optou por mante-la no plano de compensação proposto.

Esse projeto tem natureza compensatória frente ao ato de intervenção ambiental com supressão de vegetação, a ser realizada no projeto de mineração da Mineração Santana. Para todas as espécies em questão, a supressão dos indivíduos é comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento conforme laudo de inexistência locacional protocolado (46247753). Sendo assim, a supressão destes é permitida conforme Art. 26, III, Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e Art. 2º, I, da Lei 20.308, de 27

de julho de 2012.

A área destinada ao PTRF foi definida com base na planta topográfica da propriedade, sendo selecionada uma estrada consolidada em APP, com 0,0986 ha, visando promover a recuperação da área e conexão em fragmentos. Esta estrada não será mais utilizada e a compensação das espécies nesse local proporcionará a recuperação da mesma.

No levantamento realizado na Fazenda Santana do Encoberto foram encontrados 69 indivíduos de espécies ameaçadas e imunes de corte na área de intervenção requerida, sendo 45 de *Dalbergia nigra*, quatro de *Cedrela fissilis*, 10 de *Melanoxylon brauna*, quatro de *Zeyheria tuberculosa*, um de *Handroanthus serratifolius*, um de *Handroanthus chrysotrichus* e quatro de *Handroanthus umbellatus*.

Para o presente projeto adotou-se a proporção de 10:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido serão plantadas 10 mudas, totalizando assim 690 mudas, sendo 450 de *Dalbergia nigra*, 40 de *Cedrela fissilis*, 100 de *Melanoxylon brauna*, 40 de *Zeyheria tuberculosa* (ipê-preto), 10 de *Handroanthus serratifolius*, 10 de *Handroanthus chrysotrichus* e 40 de *Handroanthus umbellatus*. A proporção de compensação proposta, 10:1, obedece o disposto na legislação vigente, que para supressão de indivíduos de Ipê é de 5:1, para espécies vulneráveis e para espécies objeto de proteção especial, cuja norma não defina o quantitativo para compensação, de 10:1.

A aquisição das mudas dependerá da produção dos viveiros e época, sendo assim caso não seja encontrada alguma das espécies essa será substituída por mudas de outras espécies do mesmo grupo ecológico, sendo que a proporção será de 25:1, conforme determina o § 3º do Art. 73 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019. No caso de substituição sugere o plantio das seguintes espécies, sendo cinco mudas de cada:

- *Aspidosperma cylindrocarpon* Müll.Arg. (peroba-rosa);
- *Handroanthus impetiginosus* (Mart. ex DC.) Mattos (ipê-roxo);
- *Pseudobombax grandiflorum* (Cav.) A.Robyns (embiruçu);
- *Ceiba speciosa* (A.St.-Hil.) Ravenna (paineira).

Conforme disposto no Art. 2º da Lei 20.308, de 27 de julho de 2012, caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

Sendo assim, o acompanhamento do projeto deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado para essas funções e, o monitoramento/acompanhamento deverá ser realizado por 5 (cinco) anos.

Sendo assim, **aprova-se o PTRF** proposto para compensação de supressão de espécies ameaçadas e imunes de corte.

#### **- PRAD / PTRF da área degradada pela atividade:**

O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD / Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (46247730) foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA MG0000188153D MG, ART MG20221018374 (46247723).

O objetivo do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) será a restituição de um ecossistema degradado pela atividade de mineração de rocha ornamental da Frente de Lavra e estruturas associadas, situada na Fazenda Santana do Encoberto, pertencente à MINERAÇÃO SANTANA, visando sua reconstituição a uma condição não degradada, nos termos do parágrafo 2º do art. 225 da Constituição e pela Deliberação Normativa COPAM nº 220, de 21 de março de 2018.

A área a ser recuperada está pretendida para intervenção ambiental com atividade de mineração, pela iniciativa da MINERAÇÃO SANTANA, titular do DNPM nº 831.292/2015, o qual encontra-se com Processo de Lavra.

O PRAD destina-se à recuperação ambiental das áreas a serem modificadas pelo empreendimento de mineração da MINERAÇÃO SANTANA, zona rural de São Sebastião do Maranhão - MG, caso aprovado o seu pedido de intervenção ambiental.

A degradação ambiental advém das ações inerentes ao processo de mineração para a extração de rocha ornamental de Granito. Mesmo adotando todas as medidas cautelares e mitigadoras na supressão de vegetação; no desmonte e rebaixamento do piso do solo para a extração da rocha; bem como na produção de resíduos variados e empilhamento do rejeito constituem fontes de degradação ambiental alvo deste planejamento.

O plano de recuperação foi dividido em duas fases, uma de diagnóstico e uma de execução. A fase de diagnóstico consistirá em analisar a área para subsidiar as medidas que serão adotadas na fase diagnóstico. Serão realizadas análises químicas e físicas do solo e de água a fim de avaliar questões relacionadas à qualidade e possíveis contaminações. Segundo disposto no PRAD essa prospecção terá abrangência superior ao tamanho da área diretamente afetada a fim de detectar fatores sinérgicos à operação propriamente dita. Ainda, a única contaminação esperada frente ao tipo de empreendimento é a deposição de particulados e poeira, não sendo esperados contaminantes químicos no solo e água. O sistema de drenagem também deverá ser

diagnosticado, em diferentes profundidades do material depositado.

O substrato remanescente (restos de solo e particulados em deposição) será analisado quanto à composição química com o intuito de verificar sua propensão em receber vegetação. Além das análises químicas, análises estruturais também serão procedidas a fim de nortear o manejo desse substrato, com ações de descompactação, aeração com adição de matéria orgânica, fertilização e correção se necessário.

Ainda na fase de diagnóstico, será realizado o estudo geomorfológico da área. Nesse estudo serão identificadas as malhas de propensão à erosão e carreamento sedimentares. O produto dessa prospecção subsidiará os trabalhos de reconformação topográfica do terreno. Os alvos do estudo serão principalmente as áreas de cava e de deposição construídas para compor o sistema dinâmico de drenagem superficial. Outro aspecto a ser verificado será o projeto de estabilidade física do substrato existente e, caso necessário, do solo a ser acrescido no sistema. Esse projeto estabilidade deverá estar alinhando com as atividades de reconformação e sistema de drenagem.

Na fase executiva será realizada a reconformação topográfica da área intervinda. Após atestada a qualidade do solo e da água, a fase de reconformação topográfica será iniciada. Segundo o PRAD a reconformação da frente de lavra acontecerá da seguinte forma:



Para a área de depósito de estéril inicialmente propõe-se a incorporação de matéria orgânica pois trata-se de um material praticamente sem substrato para fixação da vegetação e ausência de matéria orgânica. Este será deixado em pouso pelo período de uma estação chuvosa a fim de sedimentar o substrato introduzido em profundidade. Na segunda etapa, será realizada a redução granulométrica do rejeito superficial. A última etapa é criar ilhas de substrato, conforme a conformação final, nas áreas de maior retenção de umidade.

Nestes locais criados na pilha de estéril do Projeto, onde a drenagem for reduzida e a conformação topográfica conferir estabilidade física, será realizado a deposição de mais solo e matéria orgânica, na proporção de 1/1 a fim de propiciar a fixação de vegetação. Esse solo será preferencialmente *topsoil* oriundo da abertura de outras Frentes de Lavra. No caso de não conseguir, será utilizado solo de barranco enriquecido com matéria orgânica.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado propõe alternativas para restabelecer a flora na área recuperada pelo PRAD.

Tal projeto propõe técnicas de indução e condução da regeneração natural e também o plantio de mudas. Serão implantados poleiros artificiais e enleiramento de galharias, visando a atração de fauna, propiciando a chegada e dispersão de propágulos vegetativos.

Também é proposto plantio de mudas. Para tal será utilizada a técnica de linhas de diversidade e de preenchimento. Nas linhas de diversidade serão plantadas mudas de *Piptadenia gonoacantha*, *Platypodium elegans*, *Sparattosperma leucanthum*, *Zeyheria tuberculosa*, *Hyptidendron asperrimum*, *Maclura tinctoria* e *Handroanthus impetiginosus*, de forma aleatória entre as espécies, e entremeio a essas linhas, será plantada uma linha com mudas de *Mabea fistulifera* na linha chamada linha de preenchimento. Para o plantio será realizado preparo do solo, conforme disposto na pág. 33.

Outra técnica proposta é a coleta e semeadura direta de sementes que caem das árvores. Depois de coletadas, serão selecionadas as sementes de espécies de interesse que serão semeadas diretamente na área a ser restaurada.

Durante todo o acompanhamento do projeto e recuperação da área, será realizado o controle de biológico de pragas, no caso formigas.

Em relação ao monitoramento e avaliação da efetividade do PRAD e PTRF, os projetos propõem um estudo fitossociológico e florístico (riqueza e diversidade) nos compartimentos arbustivo-arbóreo, epífitas, samambaias e gramíneo-herbáceo nas áreas naturais do entorno do projeto, bem como os resultados do inventário florestal e plano de utilização pretendida. Os parâmetros estruturais e os índices de diversidade de cada compartimento da vegetação servirão de critério para avaliar a recuperação da área. Ainda, propõe-se o acompanhamento e monitoramento semestralmente.

Sendo assim, **aprova-se o PRAD/PTRF** proposto para reconstituição da área diretamente afetada pela atividade de mineração.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas  
( ) Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	No decorrer da supressão de forma concomitante.
2	Executar o PTRF (54088714) em 0,0986 ha, para compensação da supressão de espécies ameaçadas/protegidas/imunes de corte, no imóvel denominado Fazenda Santana do Encoberto, entre as coordenadas UTM WGS 84 23K 1 - X: 754327.60 m E / Y: 8005585.14 m S e 2 - X: 754207.98 m E / Y: 8005800.89 m S, conforme metodologia e cronograma proposto no processo.	Imediatamente após a supressão dos indivíduos.
3	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante 2 semestralmente.	Pelo período de cinco anos.
4	Executar o PRAD/PTRF (46247730) em 3,1628 ha, no imóvel denominado Fazenda Santana do Encoberto, entre as coordenadas UTM WGS 84 23K 1 - X: 754176.16 m E / Y: 8005797.05 m S e 2 - X: 754078.04 m E / 8005477.41 m S, conforme metodologia e cronograma proposto no processo.	Imediatamente após o término da exploração.
5	Apresentar protocolo de proposta de compensação minerária, conforme art. 75 da Lei 20.922/2013.	90 dias.
6	Essa autorização só terá validade quando apresentada junto com documento de licenciamento ambiental.	-
7	<b>Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.</b>	Anteriormente a supressão.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade **concomitante com o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS**, à partir da data de sua emissão.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Mariana Miranda Andrade

**MASP:** 1523765-4

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Bruna Thailise Marques Cantuária

**MASP:** 1529727-8



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade**,  
**Gerente**, em 27/10/2022, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 27/10/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55410824** e o código CRC **48700F64**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2022

Diamantina, 27 de outubro de 2022.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Processo SEI nº:** 2100.01.0020949/2022-90

**Requerente:** MINERAÇÃO CHP MENDONCA EIRELI

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo**" em **1,9914 hectares** e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas**" em **1,1714 ha**, com fundamento no Parecer Único (55410824)

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 27/10/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55422657** e o código CRC **21181FAD**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0020949/2022-90

SEI nº 55422657